



Data de disponibilização: 29 de março de 2023

Edição nº 861

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

PGJ Nº 03/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 14.133, de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Ente Ministerial ao longo dos exercícios futuros, que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei nº 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos deste órgão;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023/TCU/PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União, publicado em 22 de março de 2023, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”.

RESOLVE:

Art. 1º. O Ministério Público do Estado de Alagoas, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar com a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso de contratação, desde que expressamente autorizado pela autoridade competente.

§1º. Os processos licitatórios de que trata este artigo e que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser reanalisados e readequados à Nova Lei de Licitações e Contratos.

§2º. Nos casos de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§3º. Os processos de contratação direta somente serão instaurados com fundamento nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios instaurados com fundamento da legislação anterior serão por ela regidos até o término da vigência do contrato, inclusive seus aditamentos ou instrumentos equivalentes, ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça